

Parecer CTAE/COREN-PE nº 0002/2023  
PAD 196/2021

A Avaliação de risco de queda pela escala de Morse é privativo de Enfermeiro?

## **I – FATOS**

Solicitação de parecer técnico em relação à atribuição privativa do enfermeiro da aplicação da escala de Morse.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

A Escala de Quedas de Morse (EQM) é uma escala de avaliação do risco de queda. Esta escala foi publicada por Morse em 1989 e é composta por seis critérios para a avaliação do risco de quedas: (1) história anterior de queda; (2) existência de um diagnóstico secundário; (3) apoio para caminhar; (4) terapia intravenosa; (5) postura no andar e na transferência; (6) estado mental (COSTA-DIAS, MARTINS e ARAÚJO, 2014). Os itens 1, 2, 4 e 6 são medidos numa escala dicotômica Não/Sim em que “Não” toma sempre o valor zero e “Sim” o valor 15 (nos itens 2 e 6), 20 (no item 4) ou 25 (no item 1). O item 3 tem como respostas possíveis “Nenhuma/ajuda de Enfermeiro/acamado/cadeiras de rodas” (0), “Muletas/canadianas/bengala/andarilho” (15) ou “Apoia-se no mobiliário para andar” (30). Por fim, o item 5 tem como respostas possíveis “Normal/acamado/imóvel” (0), “Debilidado” (10) e “Dependente de ajuda” (20). A pontuação total da escala varia entre 0 e 125 e os indivíduos são discriminados em função do risco apresentado como: sem risco (0- 24), baixo risco (25- 50) e alto risco ( $\geq 51$ ) (COSTA-DIAS, MARTINS e ARAÚJO, 2014). Segundo Morse (2009), as quedas têm diferentes causas e por isso devem ser classificadas como: quedas acidentais: que ocorrem por fatores externos à pessoa, acontecendo a clientes sem risco de queda, não se podendo prever ou antecipar. Este tipo de quedas não pode ser previstas pela escala e as estratégias para a sua prevenção passam por minimizar os riscos ambientais (MORSE, 2009). Quedas fisiológicas antecipáveis: ocorrem em indivíduos com alterações fisiológicas e que apresentam risco de queda.

Parecer CTAE/COREN-PE nº 0002/2023  
PAD 196/2021

Este tipo de quedas constituem quase 80% do total de quedas e são as potencialmente preveníveis com a utilização da EQM (MORSE, 2009). Quedas fisiológicas não antecipáveis: ocorrem em indivíduos sem fatores de risco para a queda. Não sendo, portanto, possíveis de prever, até que a primeira ocorra de fato. Estas podem ocorrer devido a fatores fisiológicos como convulsões, perda de força, ou fraturas patológicas (que ocorrem pela primeira vez). Correspondem a cerca de 8% do total das quedas (MORSE, 2009). Os Princípios básicos para a avaliação do risco de queda através da Escala de Quedas de Morse são: a escala deve ser vista como um todo e preenchida na sua totalidade; a escala deve de ser aplicada a todos os clientes com mais de 18 anos; o resultado obtido é indicativo do risco de queda, quanto maior o score maior o risco; considera-se alto risco de queda quando o resultado obtido, através da aplicação da escala, é igual ou superior a 45 pontos (BARBOSA, CARVALHO e CRUZ, 2015). A nível institucional a avaliação do risco de queda através da EQM deve ser efetuada no momento da admissão, assim como quando existe alteração da condição clínica do cliente ou quando existe uma queda. A autora recomenda que a periodicidade para aplicação da escala seja uma vez por turno (BARBOSA, CARVALHO e CRUZ, 2015)

A Enfermagem é uma profissão regulamentada por Lei, composta por profissionais de diferentes níveis de formação, com atribuições diferentes, que atuam na atenção integral ao ser humano, utilizando-se de conhecimentos, competências, habilidades técnicas e humanas, por meio de um processo sistematizado de assistência (GAIDZINSKI, 2015).

É cediço que a Lei Federal nº 7.498 de 25 de Junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, que é regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de Junho de 1987, tratam de proposições diretamente ligadas ao tema em questão, a saber:

Parecer CTAE/COREN-PE nº 0002/2023  
PAD 196/2021

Lei Federal nº 7.498/1986

[...]omissis

Art. 11 . O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

[...]omissis

- i) consulta de enfermagem;
- j) prescrição da assistência de enfermagem;
- l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

II – como integrante da equipe de saúde:

[...]omissis

Parecer CTAE/COREN-PE nº 0002/2023  
PAD 196/2021

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante à assistência de enfermagem;

[...]omissis

Art.12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem...

[...]omissis

Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento,...

[...]omissis

Parecer CTAE/COREN-PE nº 0002/2023  
PAD 196/2021

Decreto nº 94.406/1987

[...]omissis

Art. 8º – Ao enfermeiro incube:

I – privativamente:

[...]omissis

e) consulta de enfermagem;

f) prescrição da assistência de enfermagem;

g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

II – como integrante da equipe de saúde

[...]omissis

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que

Parecer CTAE/COREN-PE nº 0002/2023  
PAD 196/2021

possam ser causados aos pacientes durante assistência de Enfermagem.

[...]omissis

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

[...]omissis

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.

[...]omissis

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuada as privativas do

Parecer CTAE/COREN-PE nº 0002/2023  
PAD 196/2021

Enfermeiro e as referidas no art. 9º deste Decreto.

[...]omissis

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem...

[...]omissis

VI – Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

Parecer CTAE/COREN-PE nº 0002/2023  
PAD 196/2021

a) Orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e Médica.

Ademais, o compromisso ético dos profissionais de Enfermagem, pautado na Resolução Cofen nº 564/2017 que “Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem”, deve ser condição “sine qua non” para a prática do exercício da Enfermagem, onde se destacam os artigos que seguem:

## CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...] omissis

Art. 26 – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

[...] omissis

Art. 35 – Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional.



Parecer CTAE/COREN-PE nº 0002/2023  
PAD 196/2021

[...]omissis

Art. 36 – Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Art. 37 – Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

[...]omissis

Art.45 – Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]omissis

### CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]omissis

Art.62- Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal

Parecer CTAE/COREN-PE nº 0002/2023  
PAD 196/2021

ou que não ofereçam segurança ao profissional,  
à pessoa, à família e à coletividade.

(...) omissis

Art.81 Prestar serviços que, por sua natureza,  
competem a outro profissional, exceto em caso  
de emergência, ou que estiverem  
expressamente autorizados na legislação  
vigente.

[...]omissis

Não se pode olvidar do ínsito nos incisos II e XIII, do artigo 5º, da Lei Mater:

Constituição Federal

[...]omissis

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem  
distinção de qualquer natureza, garantindo-se  
aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no  
País a inviolabilidade do direito à vida, à

Parecer CTAE/COREN-PE nº 0002/2023  
PAD 196/2021

liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]omissis

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

[...]omissis

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

[...]omissis

### III - CONCLUSÕES

Após análise da solicitação do parecer técnico, baseado em evidências científicas, e considerando a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 564/2017, conclui-se que a Avaliação de risco de queda pela Escala de Quedas de Morse (EQM) deve ser realizada pelo Profissional Enfermeiro na admissão do paciente, no entanto não é privativo do enfermeiro, **podendo ser delegada aos Técnicos de Enfermagem no decorrer do Processo de Enfermagem**. Salienta-se que esta avaliação de risco deve ocorrer no contexto da

Parecer CTAE/COREN-PE nº 0002/2023  
PAD 196/2021

Sistematização da Assistência de Enfermagem com aplicação do Processo de Enfermagem.

É o parecer salvo melhor juízo.

Recife, 26 de janeiro de 2023

---

Prof. Fernando Ramos Gonçalves-Msc  
Coordenador da Câmara Técnica de Assistência de Enfermagem -COREN-PE  
Coren-PE:77561-ENF

**Parecer Elaborado por:** Dr. Fernando Ramos Gonçalves- COREN-PE:77561-ENF;  
Dra. Maria de Fatima Barbosa COREN-PE nº 110.698 - ENF; Dr. Fernando Inácio de Jesus COREN-PE nº 9.134 - ENF; Dra. Aloísia Pimentel Barros COREN-PE nº 72.588 - ENF.

Parecer CTAE/COREN-PE nº 0002/2023  
PAD 196/2021

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no. 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Brasília, DF, 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em: 29 de SETEMBRO de 2022;

\_\_\_\_\_. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/d94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm); COFEN. Acesso em: 19 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_. Resolução Cofen nº 564 de 06 de novembro de 2017. **Aprova o novo Código de Ética de Enfermagem;** Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucaocofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucaocofen-no-5642017_59145.html). Acesso em: 19 de janeiro de 2023;

Brasília, DF: Presidente da República, [2023]. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 24 de janeiro de 2023

BARBOSA, P.; CARVALHO, L.; CRUZ, S. **Escala de Quedas de Morse: Manual de utilização.** Escola Superior de Enfermagem do Porto, 2015.

COSTA-DIAS, M.J.M; MARTINS, T.; ARAÚJO, F. **Estudo do ponto de corte da Escala de Quedas de Morse (MFS).** Revista de Enfermagem Referência. Série IV – nº 1 - Fev./Mar. 2014.

Parecer CTAE/COREN-PE nº 0002/2023  
PAD 196/2021

MORSE, J. **Preventing Patient Falls**. Second Edition, Springer Publishing Company, LLC, 2009.

VERAS, R.F.S et ali. **MORSE FALL SCALE COMO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO RISCO DE QUEDA NO AMBIENTE HOSPITALAR**: Revisão Integrativa. Disponível em [https://www.editorarealize.com.br/editora/ebooks/cieh/2021/TRABALHO\\_EV160\\_MD7\\_SA100\\_ID2764\\_15102021220640.pdf](https://www.editorarealize.com.br/editora/ebooks/cieh/2021/TRABALHO_EV160_MD7_SA100_ID2764_15102021220640.pdf) Acesso em 26 de janeiro de 2023